

O trabalho prisional: direito ou castigo?¹

Ana Pereira Roseira - Doutoranda CES / FLUC

Doutoramento em *Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais*

Projeto de investigação financiado pela FCT / POPH desde janeiro de 2012

Resumo:

O papel do trabalho para a população reclusa é uma realidade que não é linear e que se manifesta de formas distintas, por vezes controversas, não só ao longo da história como nas várias situações internacionais do universo prisional atual. Propõe-se aqui uma análise dessa realidade, partindo da perspetiva de guardas prisionais e outros entrevistados, cujas representações parecem ir no sentido da defesa da imprescindibilidade do trabalho realizado em contexto de pena de prisão, com vista à ocupação, maior disciplina e reinserção social dos reclusos.

A *privação* do trabalho é vista como um *castigo* somado à reclusão por bloquear a reabilitação e a reinserção social que a prisão supostamente busca. Contudo deve-se confrontar outro olhar, mais focado nos riscos de generalização do trabalho enquanto dever subjacente à pena de prisão, para se reterem as dificuldades de decisão política sobre esta matéria.

Palavras-Chave: prisão; privação; trabalho prisional; reinserção social.

Abstract:

The role of prison labor within the context of inmate populations is not linear, manifesting itself in different, often controversial, ways. This happens along our History as well as throughout the multiple international realities of the contemporary prison universe. This article proposes an analysis of this reality from the perspective of prison guards and other interviewed subjects, whose representations seem to defend prison labor as an essential tool for the inmates', occupation, discipline and social reintegration.

¹ Comunicação apresentada no IV Colóquio Internacional de Doutorandos do CES "Coimbra C: Dialogar com os Tempos e os Lugares do(s) Mundo(s)", que se realizou na FEUC nos dias 6 e 7 de dezembro de 2013.

Privation of work is seen as an additional punishment, adding to reclusion and blocking the rehabilitation and social reintegration that are the prison's supposed goals. However, we should also take into account another perspective, focused on the inherent risks of the generalization of prison labor as a duty implied in every jail sentence, so that we can understand the problems of a political decision on this matter.

Key words: prison, privation, prison labor, social reintegration.

O trabalho prisional

“the image of the working prisoner continues to reflect both the hopes of the prison reformers for a system that will be of value to both the prisoner and to society as a whole, and the fears of critics who see prison labour as a tool for exploitation and abuse” (Smit & Dunkel, 1999: 335)

A relação de uma sociedade com o trabalho, funcionando enquanto eixo fundamental de toda a organização social, define e delimita com precisão as regras do seu modelo – de ordem e de ética – dominante. Desde a origem etimológica da palavra, passando pelos significados que foi adquirindo ao longo das várias épocas, *trabalho* é um conceito histórico que esteve sempre muito próximo às ideias de *castigo*, tortura ou esforço, palavras que não descuram totalmente um sentido atual.

Pensar o trabalho em meio prisional exige uma reflexão particular sobre esta instituição, que não se tratando de todo de um objeto de estudo à parte dos demais temas sociais, apresenta-se antes como um excelente ponto de observação para a compreensão das alterações, mesmo macroestruturais, da nossa história recente.

A prisão tornou-se menos autárcica perante a diluição das fronteiras entre o seu interior e o exterior, que hoje lhe presta os mais variados bens e serviços que anteriormente se procuravam assegurar internamente, tais como a saúde, o ensino, a formação e mesmo o trabalho. Assim, os modelos atuais de gestão prisional parecem ou tentam dissipar, eles próprios, a clássica visão da prisão enquanto “instituição total”, conforme Goffman a denominou.

Sob um discurso que alega que o único objetivo inerente à instituição prisional é hoje o da manutenção da segurança e da sua ordem interna – que por sua vez se torna cada vez mais árduo perante a escassez de recursos e de pessoal – a intenção parece ser a de colar a gestão prisional às tendências que acompanham a gestão do Ministério Público no geral. A falência de um modelo autoritário e discricionário, em que o Diretor se servia de formas informais de controlo (como a própria hierarquia paralela de poder entre os detidos), vem substituí-lo por outro em que o Diretor passa a ser mero administrador, ou antes, um simples executor. A progressão da burocratização, da profissionalização e da especialização, entre setores como dentro de cada um deles, acaba todavia por aumentar a atomização da população reclusa, desde logo porque a suposta objetividade e equidade dos princípios e das regras legitimam a ausência de flexibilidade no tratamento dos problemas individuais e particulares dos reclusos, com os quais os guardas prisionais se veem na mesma forçados a lidar diariamente.

Foi neste contexto, de grande insatisfação do pessoal com esta especialização, propiciadora de distância e rigidez, nomeadamente, entre os grupos profissionais, que no século XX o sistema prisional abraçou um modelo que passou por assumir a reinserção social como palavra chave da sua ação e do seu *fim* essencial. O papel do guarda enquanto agente ressocializador saiu reforçado neste contexto, nomeadamente no acompanhamento dos reclusos nos trabalhos e na aprendizagem das ocupações laborais que estes deveriam adquirir para se reabilitarem socialmente. Esta foi efetivamente uma das *marcas* que permaneceram no imaginário destes profissionais sobre o que deveria ser, ainda hoje, o funcionamento básico de uma prisão: virada para a imitação (dos *castigos*) da vida do exterior.

Perante as transformações sociais que atravessámos, o trabalho deixou de ser *essa* técnica disciplinar, que outrora domesticava o corpo e a mente, e passou a ser visto como um direito, desde logo imprescindível no âmbito de uma sociedade de consumo. Não deixa de ser curioso que, uma vez retirada esta dimensão do trabalho do universo prisional, os guardas voltam a deparar-se com a função de vigilância enquanto central na sua profissão, o que não parece ser um desejo maioritariamente partilhado pela classe, que curiosamente se sente mais vocacionada para os papéis que dizem respeito à reinserção social.

Direito ou castigo?

Falar do trabalho como *castigo*, em contexto de pena de prisão, não perde a pertinência apenas por se saber que o recluso não é forçado a trabalhar e que apenas adquire uma ocupação ao longo da sua pena se quiser; sabe-se que os diferentes modelos prisionais definem sempre formas de gestão mais ou menos dominantes e que a população reclusa acaba por *ter de* agir em conformidade com determinadas expectativas, as quais se associam ao que se entende ser um bom percurso prisional.

Um bom exemplo, em que essa ilusão de livre vontade é bem visível, é a clara distinção e mesmo divisão física e espacial, em diferentes alas, dos “ativos” e dos “inativos” que podemos encontrar em alguns EP’s, quer devido às diferenças de comportamento generalizadas a cada uma destas populações, quer por causa da gestão dos horários, necessidades e direitos específicos que os reclusos ativos conquistam por terem uma ocupação:

“mantém-se o trabalho porque é necessário assegurar meios de consumo aos prisioneiros, que, à semelhança dos cidadãos no exterior, se tornam «consumidores». Nesta perspetiva, mais do que um dever ou uma técnica disciplinar, o trabalho transmuta-se num direito” (Cunha, 2002: 35).

Sendo que os reclusos se tratam, na atualidade e tal como todas as pessoas, de cidadãos que não se veem livres do seu papel de consumidores, na prisão também se vive a necessidade de trocas comerciais e de consumos, desde os mais básicos, como a alimentação e o champô, aos ilícitos, quer se tratem de substâncias estupefacientes ou telemóveis, entre outros. A aquisição de produtos é uma constante no quotidiano de qualquer indivíduo e a população reclusa não constitui disto exceção. Esta vivência prisional nem sempre foi assim, nem sempre existiu e neste contexto macrosocial o trabalho de facto deixa logo de ser visto enquanto mera técnica disciplinar, passando a ser entendido enquanto um direito, pelo meio que constitui para atingir a finalidade *essencial* do consumo.

Assim, somada à pressão inicial das expectativas que se formam em relação ao comportamento do recluso, e à pressão das mais valias que advêm automaticamente – e em tom de prémio – de um quotidiano que implique uma ocupação, temos talvez a pressão mais forte, que é a da *falta* do dinheiro, pressão que talvez possa por si mesma excluir a força, ou a importância, das duas primeiras. Este é um ponto essencial, na medida em que será esta forma de pressão aquela que mais facilmente legitima, perante os próprios, o trabalho enquanto direito e não enquanto dever, o que em si enforma um mecanismo que

leva os indivíduos a quererem trabalhar, a exigirem essa possibilidade independentemente das condições e do contexto em que o façam.

Neste cenário, enquanto “A lógica societal se inverte e se transfigura, forjando um novo sistema de metabolismo societal estruturado pelo capital” (Antunes, 2013: 17), o trabalho prisional tende então a ser entendido, no atual sistema socioeconómico, como um dever que é antes experienciado enquanto direito fundamental. A *privação* do trabalho, esta sim, é vista como um castigo somado à reclusão, por bloquear, na opinião de muitos profissionais (e também de grande parte dos reclusos), a reabilitação e a reinserção social para as quais a prisão supostamente trabalha.

As representações dominantes nos testemunhos recolhidos, por entrevistas realizadas em regime de anonimato, espelham a preocupação com uma suposta imprescindibilidade do trabalho para essa preparação da população reclusa para a sua reintegração na sociedade. Deve-se, contudo, confrontar um outro olhar, mais focado nos riscos de generalização do trabalho enquanto dever e obrigação subjacente à pena de prisão, para se reterem as dificuldades de decisão política e jurídica sobre esta matéria. Nas palavras de Wacquant:

“the penalization of poverty has proved to be a prolific vector for the construction of social reality and for the reengineering of the state geared toward the *ordering of social insecurity* in the age of deregulated capitalism.” (Wacquant, 2009: 295)

O autor apresenta uma reflexão muito pertinente sobre a relação entre prisão, criminalidade e pobreza, explicitando que em momentos de *crise* do Estado social é notório que este reforça a sua função securitária, a qual dá a ilusão de uma diminuição da insegurança criada pelo contexto, no qual esta precisamente aumenta, aproveitando ainda assim essa mesma insegurança gerada enquanto forma de justificar tais medidas securitárias.

Nestes momentos vemos aumentar o encarceramento e uma disciplina autoritária tende a ressurgir pela falta ou pela ausência dos recursos que tornariam tal modo disciplinar dispensável. O trabalho prisional pode ser considerado um desses bens, ou direitos, que deveriam estar assegurados, como pode igualmente ser aplicado pelo seu carácter meramente disciplinador, como alertava Foucault, na intenção de ressocializar o recluso para a submissão ao sistema produtivo vigente bem como às desigualdades que a este estejam associadas (Cf. Foucault, 1975).

Na mesma linha, Goffman debruçou-se sobre a perversidade do peso de uma estrutura, ou Instituição (*total*) que regule, entre outras, também essa esfera da vida dos indivíduos

(Cf. Goffman, 1986). Será que podemos então continuar a analisar o trabalho prisional como forma de punição, ou prática disciplinar, sobreposta à pena de privação da liberdade, mesmo quando a atividade laboral em questão é exercida de forma voluntária? As respostas a estas questões passarão, necessariamente, pela forma como se perspetiva o trabalho em sentido amplo e o próprio tipo de atividade profissional em causa.

A população reclusa apresenta sempre grande heterogeneidade e dificilmente o sistema penal se consegue preparar para dar a resposta individual que seria mais benéfica à reinserção do(s) recluso(s), captando o tipo de atividade e ocupação que melhor se adequa aos indivíduos nas diferentes etapas do cumprimento das suas penas. Uma ideologia gestionária da manutenção da ordem prisional pela ocupação descobre-se, em todo o caso, incapaz de exercer as suas funções, desde logo pela inexistência ou ampla falta de trabalhos de valor educativo relevante para a população reclusa:

“é evidente que nós deveríamos ter trabalho, para já diferenciado, eu também não concordo quando se diz a um recluso, “Olhe, você agora vai trabalhar, vai ser faxina do parlatório”, por exemplo, a um indivíduo que tem o 12º ano, um curso superior... ora não podemos estar a colocar um indivíduo desses porque ao fim ao cabo é humilhá-lo, portanto vamos criar ali um problema.” (Técnico de Educação)

O que o entrevistado sugere é que, de facto, para se alcançarem efeitos de reinserção social através do trabalho prisional, este deverá refletir o mais possível, nomeadamente no que diz respeito à remuneração, a realidade social exterior à prisão, de forma a que se propicie a relação entre trabalho e recompensa que experiencia um trabalhador livre, o que de facto nem sempre sucede:

“eu trabalho na faxina, ando a varrer o chão por 30 euros por mês varro o chão durante um mês, uma javardice né? Porque são presos, não se importam quem é que vai varrer, se tiverem que sujar vão sujar, o que é que isso vai contribuir (...) O que é que a cadeia nos ensina? A ficares sentado na tua cela, a arranjares esquemas para te orientares, né? Queres dinheiro vais ter que vender droga, ou vais ter que inventar alguma maneira.” (Recluso)

Ivone Cunha, ao defender a existência de uma *desideologização da prisão* (Cunha, 2002) que supostamente se desenrola no novo paradigma penal, também sublinha a coexistência e a permanência, contudo, de um outro modelo que se opõe a tal *desideologização* e que

defende antes o regresso à disciplina diferenciada no mundo carceral, para que este se mantenha punitivo e dissuasor.

Assim, a par de leis que aparentam preocupar-se apenas com a gestão do mundo prisional no sentido da sua *humanização*, muitos dos guardas prisionais entrevistados parecem assumir, pelo contrário, que defendem precisamente a ocupação laboral dos reclusos pela sua função meramente disciplinadora, pela aquisição de regras e de horários, já que ao mesmo tempo não têm propriamente esperança que a maior parte possa encontrar trabalho quando sair da prisão. Esta opinião culmina, para muitos, na ideia de que essa ocupação nem devia ser remunerada e que deveria mesmo tornar-se numa obrigação:

“acho que não está a funcionar, não funciona. Enquanto não houver aquelas condutas de meter as pessoas a trabalhar... têm que ir à escola, têm que cumprir horários (...) Impor essas regras um bocadinho cá dentro, eles têm de lidar com elas mais cedo ou mais tarde, não é?” (Guarda Prisional)

Poderá ser perigoso e muito injusto cair-se numa generalização desta ideologia de alguns elementos desta Força de Segurança a toda a classe profissional, até porque não deixa de ser curioso que sejam os guardas prisionais, ainda que afetados pela duplicidade das suas funções – securitárias e de reinserção – os primeiros a reclamar a importância da ocupação laboral dos reclusos, impressionados pela apatia e desmotivação geral a que assistem.

De um modo geral, estes profissionais defendem que existe um desequilíbrio entre direitos e deveres da população reclusa, que deveria ser mais forçada à disciplina e a regras, tais como os hábitos de trabalho, todavia para a maior parte esta exigência de deveres não deve ser confundida com medidas de carácter punitivo e/ou securitário mas sim enquanto estratégia de reinserção social:

“depriving prisoners of the right to work may be inherently inhumane and a form of punishment that denies the goal of resocialization to which many penal systems explicitly subscribe” (Smit & Dunkel, 1999: 339)

Os autores também referem, contudo, que se calhar se devia prestar menos atenção à atividade laboral dos reclusos do que à ocupação dos seus tempos livres de formas culturalmente mais interessantes e educativas, referindo-se a tempos lúdicos distintos da Escola. Esta sensibilidade também se fez sentir no discurso de alguns dos guardas prisionais entrevistados:

“a vida numa prisão passa pela ocupação necessariamente, quer na ocupação laboral quer no aspeto lúdico, cultural (...) há a necessidade também de criar regras, ao fim e ao cabo, o cumprimento de horários é incutir um pouco neles a educação das regras que eles não tinham (...) o que é que uma cadeia precisa? De ocupar, ocupar o recluso” (Chefe de Guardas)

O trabalho no exterior, após a saída da prisão, torna-se cada vez mais difícil, mas isso não pode determinar nem influenciar a aposta nas experiências profissionais como estratégia de reinserção de uma população que já de si tem dificuldades acrescidas, associadas à sua estigmatização, de poder vir a integrar-se no mercado de trabalho, tanto mais enquanto este se transforma progressivamente num recurso escasso altamente desejado.

O problema do trabalho em contexto de pena de prisão é que embora este possa em muitos casos desempenhar um papel socialmente relevante no quotidiano dos reclusos, em termos de gratificação profissional ele será, contudo, sempre limitativo, uma vez que no geral se trata de uma atividade mal remunerada, desqualificada, repetitiva, que serve mais o Estabelecimento Prisional e os seus alegados objetivos, entre os quais o de manter o recluso ocupado para a manutenção da ordem, do que as aspirações próprias de cada indivíduo.

As exigências e a natureza da ocupação da população reclusa aparentam ser hoje especialmente diversas, com inúmeras especificidades, o que não se pode é perder de vista a noção de que enquanto se agrava o problema do desemprego a nível global, os riscos de instrumentalização do trabalho prisional também irão certamente aumentar. Os resultados podem até apontar para alguma *docilização* na aceitação individual de hábitos de trabalho mas não propriamente para uma efetiva reinserção profissional.

Referências Bibliográficas

Antunes, Ricardo (2013). *Os Sentidos do Trabalho. Ensaio Sobre a Afirmação e a Negação do Trabalho*. Coimbra: Almedina.

Cunha, Manuela Ivone (2002). *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*. Fim de Século.

Foucault, Michel (1975). *Surveiller et punir*. Paris: Editions Gallimard.

Goffman, Erving (1986). *Asylums*. Londres: Penguin books.

Lhuillier, Dominique; Belencomb, Patrick; Canino, Rémi; Frize, Nicolas (2009). *Le travail incarcéré. Vues de prison*. Paris: Éditions Syllepse.

Santos, Boaventura Sousa, Gomes, Conceição (2003). *A Reinserção Social dos Reclusos. Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.

Smit, Dirk Van Zyl; Dunkel, Frieder (Ed., 1999). *Prison Labour – Salvation or Slavery? International Perspectives*. England: Ashgate / Dartmouth.

Wacquant, Loic (2000). *As Prisões da Miséria*. Oeiras: Celta.

Wacquant, Loic (2009). *Punishing The Poor. The Neoliberal Government of Social Insecurity*. Durham and London: Duke University Press.